



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

Apresentação: 13/10/2025 19:10:44.360 - Mesa

REQ n.4236/2025

REQUERIMENTO Nº ____/2025
(Da Sra. Júlia Zanatta)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 4731/2025 do Projeto de Lei nº 2162/2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do **Projeto de Lei nº 4731/2025**, de minha autoria, do **Projeto de Lei nº 2162/2023**, de autoria do Deputado Marcelo Crivella (Republicanos/RJ), por tratarem de matérias distintas, não guardando identidade de objeto nem afinidade temática que justifique a tramitação conjunta.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a tramitação conjunta de proposições somente se justifica quando estas forem da mesma espécie e versarem sobre matéria idêntica ou correlata, sendo de competência da Presidência, de ofício ou mediante requerimento de Deputado, determinar o apensamento. O parágrafo único do referido artigo condiciona essa tramitação conjunta ao momento processual adequado, isto é, antes de a matéria entrar na Ordem do Dia ou antes da manifestação conclusiva da primeira Comissão de mérito.

No caso em exame, não há identidade de objeto nem correlação temática entre as proposições apensadas. O Projeto de Lei nº 2162/2023, de autoria do Deputado Marcelo Crivella (Republicanos/RJ), concede anistia ampla a pessoas que participaram de manifestações políticas ocorridas entre 30 de outubro de 2022 e a data de entrada em vigor da lei, abrangendo condutas de motivação política e eleitoral, bem como crimes conexos, restrições de direitos e multas, matéria de natureza político-criminal e retroativa, voltada à extinção de punibilidade. Já o Projeto de Lei nº 4731/2025, de minha autoria, propõe o acréscimo de parágrafo único ao art. 359-M do Código Penal, para vedar o concurso material entre os crimes de abolição violenta do Estado Democrático de Direito e golpe de Estado, evitando *bis in idem* e reforçando os princípios de razoabilidade e proporcionalidade na aplicação da pena, providência de técnica legislativa penal, com efeitos prospectivos e finalidade estritamente normativa.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF

Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br



* C D 2 5 4 2 8 0 2 3 4 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

Apresentação: 13/10/2025 19:10:44,360 - Mesa

REQ n.4236/2025

Dessa forma, os dois projetos não compartilham identidade de objeto, propósito, nem regime jurídico. Não são idênticos e nem correlatos. O PL 2162/2023 versa sobre anistia política e efeitos penais extintivos, enquanto o PL 4731/2025 trata de ajuste técnico do Código Penal, buscando corrigir uma incongruência legislativa.

A manutenção da apensação, portanto, configura equívoco de dependência, passível de correção por meio de requerimento de desapensação, conforme admite o próprio Curso de Regimento Interno da Câmara dos Deputados (7ª edição, Edições Câmara, 2022):

*“Pode ocorrer que, por equívoco, não haja distribuição por dependência. O art. 142 possibilita que comissão ou deputado, quando existirem duas proposições em trâmite para regular matéria idêntica ou correlata, possam requerer a tramitação conjunta.” (CARNEIRO, André Corrêa de Sá; SANTOS, Luiz Cláudio Alves dos; NÓBREGA NETTO, Miguel Gerônimo da. *Curso de Regimento Interno da Câmara dos Deputados*. 7ª ed. Brasília: Edições Câmara, 2022, p. 261.)*

Na mesma linha, a obra *Perguntas e Respostas sobre o Regimento Interno da Câmara dos Deputados* (7ª edição, Edições Câmara, 2022) esclarece que a tramitação conjunta apenas se justifica quando houver matéria idêntica ou correlata e deve ser requerida antes da entrada da proposição na Ordem do Dia ou do primeiro parecer conclusivo de comissão (questões 102 e 103). Essa interpretação, editada oficialmente pela Secretaria-Geral da Mesa, confirma que a apensação indevida viola a lógica procedural e prejudica a clareza do mérito legislativo.

A legisprudência também é pacífica quanto ao cabimento da desapensação quando não houver correlação material ou afinidade temática. A Presidência indeferiu, por exemplo, o Requerimento nº 7.689/2017, que pretendia apensar a PEC 308/2004 à PEC 372/2017, com base no art. 142 do RICD, ao constatar “diferentes momentos processuais” e ausência de identidade de objeto, entendimento que reforça o princípio da coerência temática e da compatibilidade procedural.

Diante do exposto, e considerando o respaldo doutrinário das obras editadas pelas Edições Câmara, o precedente regimental consolidado e a

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília
DF

Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br



* C D 2 5 4 2 8 0 2 3 4 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

Apresentação: 13/10/2025 19:10:44,360 - Mesa

REQ n.4236/2025

literalidade do art. 142 do RICD, conclui-se pela inexistência de identidade temática ou finalidade legislativa entre o PL nº 4731/2025 e o PL nº 2162/2023.

Ademais, Senhor Presidente, o apensamento indevido das matérias compromete o devido processo legislativo e o princípio da representatividade parlamentar, uma vez que o projeto de minha autoria, apresentado em nome dos 111.588 catarinenses que me conferiram mandato, deixaria de ser analisado nas Comissões temáticas, instâncias próprias de exame técnico e democrático, sendo levado prematuramente ao Plenário.

Cumpre destacar que, embora o relator do PL nº 2162/2023 tenha mencionado publicamente tratar de aspectos de dosimetria penal, não há registro oficial de substitutivo ou emenda aprovada nesse sentido. Conforme os sistemas legislativos da Casa, o projeto permanece em sua redação original, voltada à concessão de anistia, sem conexão material com o PL nº 4731/2025, que trata de regra técnica de cominação penal.

Assim, requer-se a desapensação da proposição de minha autoria, assegurando-se a coerência procedural, a autonomia temática e a regularidade regimental da tramitação legislativa.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 2025

Deputada Federal Júlia Zanatta
(PL/SC).

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília
DF

Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254280234900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta



* C D 2 5 4 2 8 0 2 3 4 9 0 0 *